



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

[Texto compilado](#)

[Código de Processo Penal.](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

TÍTULO IX

DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva. ([Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011](#)).

§ 1º As medidas cautelares previstas neste Título não se aplicam à infração a que não for isolada, cumulativa ou alternativamenteominada pena privativa de liberdade. ([Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011](#)).

§ 2º A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio. ([Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011](#)).

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

PARTE GERAL

TÍTULO II
DO CRIME

Exclusão de ilicitude ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

I - em estado de necessidade; ([Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

II - em legítima defesa; ([Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. ([Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

Excesso punível ([Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo. ([Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))